

A VIRTUALIZAÇÃO E A GESTÃO DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS COMO PROCESSO EDUCATIVO NA SOCIEDADE

Sandra Regina Toledo dos Santos¹

RESUMO

Este artigo aborda como as inovações tecnológicas no processo de virtualização em decorrência das informações públicas e mecanismos de transparência, apesar de relativamente novos, configuramse como importantes elementos no processo democrático e participativo da população para a consolidação das políticas regionalizadas. Em decorrência disso, um questionamento permeia essa temática: a virtualização das informações implementada pelo governo através da transparência pode se tornar um meio capaz de promover mudanças no processo educativo da sociedade? Nesse sentido, esse artigo visa discutir essa temática para melhor compreender suas implicações no campo educacional dos indivíduos enquanto ambiente de aprendizado contínuo na sociedade, discutindo sob esse vértice sobre a virtualização e configuração da transparência das informações no setor público como um instrumento de educação do cidadão. Para tanto, serão consideradas as abordagens de Levy (1996) em sua obra "O que é o virtual?" e aquelas relacionadas à transparência no processo de educação do cidadão. O que se pode perceber é que a linguagem exposta em meios virtuais deve satisfazer a capacidade de absorção do escrito pelo leitor e, nesse processo, de geração de oportunidades de consciência coletiva, indiscutivelmente há uma interligação muito nítida entre o que essa abertura de informações oportuniza um avanço no aprendizado de forma contínua, mas que ainda necessitam ser melhorados ao longo do tempo, como por exemplo, a linguagem acessível e seu conteúdo exposto de forma ordenada.

Palavras-chave: Cultura. Sociedade. Educação. Virtual.

1 INTRODUÇAO

As inovações tecnológicas e as mudanças aceleradas do mundo globalizado, remetem a reflexões no sentido de estabelecer uma relação entre os processos de virtualização em ambientes públicos e a interação em tempo real com a sociedade, especialmente na gestão das empresas (SASSO; ROSA, 2011).



¹ E-mail: sandratche@yahoo.com.br.



O avanço das tecnologias de informação e comunicação nos últimos anos colaborou com esse processo, pois facilitou e deu agilidade no acesso das informações pela sociedade. Pode-se considerar o meio eletrônico como um poderoso instrumento para a efetivação da transparência dos atos do governo (SOUZA et al., 2008, p. 2).

Os mecanismos de transparência pública, apesar de relativamente novos, configuram-se como importantes elementos no processo democrático e participativo da população para a consolidação das políticas regionalizadas, estreitando as relações entre os interessados.

Tudo isso altera continuamente a forma de estabelecer o processo de comunicação entre os provedores da informação gerencial do governo e seus usuários, através da virtualização. Em decorrência disso, um questionamento permeia essa temática: a virtualização das informações implementada pelo governo através da transparência pode se tornar um meio capaz de promover o processo educativo da sociedade? Nesse sentido, esse artigo visa discutir essa temática para melhor compreender suas implicações no campo educacional dos indivíduos enquanto ambiente de aprendizado contínuo na sociedade.

Sob esse vértice, pode-se discorrer sobre a virtualização e configuração da transparência das informações no setor público como um instrumento de educação do cidadão, a fim de que este possa exercer o ato de cidadania através do controle social. Para tanto, serão consideradas as abordagens de Levy (1996) em sua obra "O que é o virtual?" e outras relacionadas à transparência.

Este artigo está estruturado em quatro seções, sendo a primeira esta introdução, a segunda discorrendo sobre a virtualização e o processo educativo, a terceira com a informação e a transparência do governo na reprodução da educação coletiva; e por fim, as considerações finais.

2 A VIRTUALIZAÇÃO E O PROCESSO EDUCATIVO

Para melhor entendimento, torna-se necessário que sejam apresentados dois conceitos iniciais sobre o que consiste a virtualização e a transparência, pressupostos importantes para essa discussão.

Virtualização segundo Levy (1996, p. 16) pode ser entendida como dinâmica, não mais como o lugar em que as coisas estão, mas sim em como elas são realizadas em seus novos espaços.





Já a transparência, segundo Aurélio (2008) consiste na qualidade do que é transparente (que se pode ver através, que é evidente ou que se deixa transparecer), temática que será tratada na próxima seção.

Paralelamente, Levy (1996) descreve que a desterritorialização do espaço físico decorre do acesso a que as pessoas tem a determinados locais e informações, como se lá estivessem presentes, ou seja, o acesso ao que se deseja de modo amplo e sem barreiras para acessá-lo, sejam documentos ou outras variáveis que possam lhes interessar.

Com isso, a presencialidade deixou de ser motivo principal, pois a virtualização reconstrói esse processo facilitando a interatividade, o que pode-se relacionar com novos propósitos, novas percepções, novas formas de intervir na realidade.

Através disso, entende-se que a escrita por exemplo é algo que deixou de ser estática, tornou-se um instrumento passível de mudança e de constante transformação devido as interpretações individuais que passam a ser moldadas pelo coletivo, com diferentes significações para aqueles que compartilham suas realidades.

Paralelamente, Levy (1996) trata que a relação existente entre um texto físico e um texto digital, onde os leitores tem a condição de explorar sentidos diferentes através dos vários instrumentos disponíveis na atualidade. Tais instrumentos, segundo o autor, potencializam as interpretações e as formas de disseminação dos conteúdos na rede de forma rápida.

Os textos uma vez na rede, não tem mais um dono específico, mas sim, se tornam universais e passíveis de novas contribuições, tornando-o um elemento em constante reescrita. Para o autor, o acesso das pessoas aos dados que se encontram na rede, tornam a socialização das informações recorrentes e capazes de estimular o indivíduo a apropriar-se disso de forma documental e, a partir daí, exercer sua capacidade de utilização disso para determinados fins.

Decorre que a linguagem exposta em meios virtuais devem satisfazer a capacidade de absorção do escrito, da manipulação da informação para exteriorizar verdades, antes recolhidas ao meio interno. Levy (p. 47) descreve que "Uma emoção posta em palavras ou em desenhos pode ser mais facilmente compartilhada. O que era interno e privado torna-se externo e público".





Sob essa perspectiva, as pessoas tem acesso os mais diversos documentos disponíveis no meio virtual, de modo que estes são moldados para a finalidade de prover conteúdos diversificados e que serão tomados pelos usuários para os mais diversos fins.

Levy (p. 64, 1996) destaca que o desenvolvimento dos meios de comunicação e das redes digitais, constitui novas formas de inteligência coletiva. Então, pensa-se que o sujeito ao compartilhar e obter acesso a um conjunto de informações pode constituir novos meios de aprendizado e tornar-se capaz de gerar uma consciência a tal ponto, que dependendo da interpretação gerará uma inteligência e, ao compartilhá-la, poderá gerar inteligência coletiva.

Bem sabe-se que muito depende de como são usados e interpretados tais conteúdos, de modo que isso poderá ocasionar um processo de alienação coletiva, quando, por exemplo, citam-se os meios eletrônicos que pouco contribuem para essa construção, considerando os diferentes níveis de intelecto em que se encontram os indivíduos.

Estabelecendo a relação entre os preceitos destacados por Levy, tem-se a forma na qual o Governo brasileiro vem destacando como pressuposto da transparência, o acesso às informações públicas através dos meios virtuais, nas bases de dados em que são disponibilizados conteúdos muito específicos, à toda sociedade. Esse acesso é amplo e como forma de vincular os atos praticados e seus consequentes resultados, acabam por afetar diretamente a vida do cidadão, cabendo a este estão, exercer sua função de controle social através do acesso às informações antes não compartilhadas coletivamente.

3 A INFORMAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO GOVERNO NA REPRODUÇÃO DA EDUCAÇÃO COLETIVA

Tem-se dois fatores que estão impulsionando a gestão das empresas no Brasil rumo a era do virtual. O primeiro é a tecnologia da informação e, para tanto, a condição mínima para que uma organização se torne competitiva é possuir sistemas de informação capazes de fornecer relatórios, planilhas e gráficos precisos e no momento em que se fazem necessários. O segundo dá-se pela transparência como mecanismo de divulgação, sendo de fato, este o papel da tecnologia (DUARTE, 2009).





Nesse sentido, o Governo não se afasta dessa realidade, sendo que sua premissa básica é de bem prover e gerir os recursos arrecadados dos contribuintes.

Por outro lado, também convém destacar que na mesma proporção em que o Governo necessita cumprir as regras de prover suas informações ao cidadão, ele impõe regras mais rígidas para que o cidadão e as empresas passem a interligar cada vez mais seus dados sob a guarda e controle do Governo, especialmente para fins tributários/fiscais.

Entende-se nesse cenário, que as fiscalizações dos atos empreendidos pelo Governo não mais dependerão de uma visita do agente fiscal, ao se considerar que a inserção de informações estarão disponíveis ao cidadão como forma de transparência. Com isso, as empresas públicas deverão ter consciência de que o risco não se limita exclusivamente a multas e autuações no âmbito fiscal, e, sim, em ter sua consequência estendida a outros aspectos da gestão empresarial (DUARTE, 2011).

Seguindo os aspectos da divulgação das informações do governo através da internet, surge o governo eletrônico, que "é hoje uma das principais formas de modernização do estado, principalmente prestando serviços e informações e reestruturando a maneira como interagem com os cidadãos, empresas, servidores públicos e o próprio governo" (ALEXANDRINI et al., 2008, p. 2).

Dada a importância da disponibilização das informações públicas à sociedade, a abertura de espaços para participação e interatividade da sociedade no processo decisório surge como mecanismo capaz de aproximar a sociedade do governo, pois estimulam a participação coletiva no gerenciamento da coisa pública. A resistência cultural na abertura de tais espaços participativos é, contudo, obstáculo para o desenvolvimento desse mecanismo de transparência (PINHO; SACRAMENTO, 2007).

Sob o cenário de avanços tecnológicos e de popularização dos acessos à internet, os entes governamentais buscam adaptar-se à realidade e atender aos princípios que regulamentam as atividades públicas, aproximando, assim, o Poder Público da sociedade.

De acordo com Strieder (2004) a transparência faz parte dos princípios éticos fundamentais para o exercício da democracia. Conforme o autor, a democracia é um sistema de governo em que





o poder deve ser partilhado pelo povo em favor deste, colaborando para que a ocorrência de problemas como desvios, fraudes e corrupção, diminuam ao longo do tempo.

Para atender esse pressuposto, a transparência é um mecanismo muito mais amplo do que o princípio da publicidade previsto na Constituição Federal/1988, uma vez que esse prevê a divulgação das ações governamentais, enquanto que a transparência vai além, pois também vincula o conhecimento e entendimento da sociedade sobre o conteúdo divulgado.

Dessa forma, percebe-se que a utilização dos meios eletrônicos, pela sua capacidade na divulgação de dados e agilidade no processo de comunicação, pode ser encarada como uma tendência importante na aproximação da sociedade e do governo, bem como na promoção da transparência dos procedimentos que envolvem os atos públicos, especialmente nos municípios. Assim, os recursos disponíveis devem permitir uma participação efetiva da população na administração pública, com uma ampla conscientização sobre a importância no acompanhamento da gestão nos diversos níveis de governo.

Como se sabe, a interação crescente entre o público e o privado, explica como a virtualização está presente e através dos meios digitais constantemente remodelados para atender as necessidades de ambos os lados. Por conseguinte, o avanço da virtualização nesse cenário tende a tornar os cidadãos mais ativos no que se refere ao condicionamento do uso das informações e de como elas são disponibilizadas no meio digital.

Na versão de Magalhães et al. (2005) o gestor público para realizar seu trabalho e prestar contas de forma eficiente, depende de instrumentos que proporcionem informações corretas sobre a organização através de sistemas capazes de gerá-las de forma eficiente. Para o autor, os sistemas administrativos, financeiros e contábeis refletem ao administrador a real situação patrimonial e financeira da instituição.

Considerando o contexto legal, no Brasil há ordenamentos que remetem a melhor publicidade dos atos públicos, além da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), chamada de Lei 101/2000 e ainda consta a Lei de Transparência (LT), conhecida como Lei 12527/11.

Partindo da abordagem do Art. 163 da Constituição Federal, os direcionamentos de Silva, Amorim e Silva (2004) remetem para a compreensão de que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF,





trouxe inovações no processo de planejamento público, reforçando os mecanismos de controle e de transparência na aplicação dos recursos, bem como na medida em que atribui aos próprios administradores a responsabilidade pela sua gestão fiscal.

Para que isso se torne possível em sua plenitude, é necessário ainda o aprimoramento de uma cultura até então pouco praticada, de sistemas de fiscalização e controle, tanto internos quanto externos, considerando as vinculações políticas ou sociais.

A LT contextualiza em seu Art. 3º, Inciso III que a "utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação" é o instrumento que permite a amplitude necessária para atingir um número maior de pessoas, cumprindo assim o que preconiza a lei.

A criação dos Portais de Transparência se constitui em importante instrumento proposto pela LRF e LT, como determinantes na publicação dos atos de governo através da internet, considerado como uma inovação recente do governo em matéria de divulgação dos atos da gestão pública.

A forte condição de estimular a consciência coletiva através de sistemas que permitam desenvolver um processo de educação nos cidadãos, à medida que estes avancem no uso das tecnologias, está diretamente relacionado com o conceito de inteligência coletiva, descrito por Levy (1996).

Em tempo, destaca Lino (2001) que a transparência dos gastos públicos é efetivada através da construção de um controle efetuado pela sociedade, sendo que objetivos são voltados à criação de leis que incentivem e aumentem as possibilidades do acesso a tais informações e, dessa forma, a internet torna-se um veículo efetivo nesse processo, devendo ser incluídas outras informações como os relatórios de auditoria executadas pelos órgãos de controle externo.

É necessário destacar que, em diversas pesquisas são pontuadas situações no Brasil retratando que nem todos os cidadãos tem o acesso e conhecimento às informações públicas, bem como da linguagem em que estas são dispostas na rede (PINHO, SACRAMENTO, 2007; ALEXANDRINI et al., 2008; TAVARES, PEREIRA, 2011).

Torna-se importante destacar quanto ao acesso aos meios informatizados, pois ainda há uma parcela considerável da população sem essa possibilidade, especialmente nas classes mais





afastadas da zona urbana e aquelas residentes em bairros periféricos sem acesso à banda larga. Paralelamente, ao apreciar determinados sites municipais, percebe-se que tais informações são disponibilizadas, em sua maioria, com visualização bastante poluída, sobrecarregando as telas iniciais e ainda de elevada complexidade para localizar as informações a que se deseja acessar.

Também a linguagem apresentada, em sua grande maioria, está disposta de forma técnica, pautada em termos mais ligados à área jurídica ou contábil, o que dificulta a compreensão por parte do cidadão não habituado ou conhecedor destas terminologias.

Quanto ao contexto, ainda são instigantes os questionamentos que buscam aproximar esse processo ao objetivo da recente expansão informacional na rede, seja ela econômica, jurídica, administrativa ou de cunho científico. Qual seria o modelo ideal de disponibilização dos dados na rede? Eles cumprem efetivamente o papel de bem prover à sociedade dos acontecimentos relacionados ao foco a que se destina? Qual o interesse da sociedade em saber sobre determinados assuntos? Eles instigam realmente a participação social e democrática? Aos considerar tais aspectos, torna-se fundamental discorrer e tratar em estudos contínuos para melhor compreensão dessa realidade.

O relato de Veríssimo (2011) trata que a transparência reforçada pela Lei específica objetiva permitir um controle social mais efetivo sobre o poder público, partindo do pressuposto de que, conhecendo a situação em que estes se encontram, a sociedade cria e aumenta as condições de cobrança e fiscalização sobre os atos dos gestores.

Apesar dos avanços destacados pela LRF, Lopes (2011, p. 4) relata pontos que precisam ser melhorados, como em aumentar a clareza das informações disponibilizadas através de uma linguagem simplificada para oportunizar a quem não conheça termos técnicos a devida compreensão, bem como a disponibilização de internet mais rápida e disponível à todas as camadas da população.

Para Tavares e Pereira (2011, p. 9) esse processo de transparência pública:

Trata-se de uma filosofia e de uma prática que consiste na abertura dos dados produzidos pelos governos de forma que os cidadãos possam não apenas acessá-los, mas manipulá-los afim de produzir novas informações e conhecimentos capazes de gerar serviços mais eficientes.





Sob esse vértice, discute-se o processo de educação do cidadão como resultado dos mecanismos disponibilizados pelo Governo. Essa virtualização gera a expectativa de conduzir a sociedade a patamares mais elevados de conscientização do seu papel participativo, com caráter mais opinativo e de formação ampliada.

Percebe-se que a relação da metodologia das divulgações informacionais e a sua vinculação com a educação coletiva, onde a sociedade acessa, compartilha e reproduz novas interpretações acerca do divulgado, ainda é abaixo do esperado. No entanto, as práticas adotadas pelos entes governamentais apresentam mais o caráter em cumprir a legalidade e os aspectos normativos por imposição, do que especificamente em construir um legado de aprendizado coletivo, onde todos possam exercer a construção participativa e interagir acerca dos assuntos expostos na rede.

Contudo, as ferramentas tecnológicas de divulgação de informações na rede colaboram para a aprendizagem dos indivíduos, desde que bem direcionadas e moldadas, do ponto de vista de exposição dos conteúdos e de acessibilidade, capacitando-os para novos conhecimentos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após discorrer sobre a virtualização e a divulgação das informações públicas, pode-se relacionar que a sociedade tem ao seu dispor, mecanismos que permitem um avanço significativo no trato da aproximação entre a transparência do setor público e o privado.

A população ao obter acesso ao resultado das operações desenvolvidas pelo governo, no que se refere ao trato da gestão dos recursos públicos, torna-se agente de mudanças quanto ao exercício da democracia e do controle social perante a quem, por muito tempo, coube exercer atividades que podem implicar em comprometimento dos atos de gestão.

No entanto, devem ser considerados aspectos ainda insipientes da comunicação e de linguagem entre esses dois eixos, pois o lado muito técnico de um acaba por não atender a simplicidade de boa parte do outro.

No processo de geração de oportunidades de consciência coletiva, indiscutivelmente há uma interligação muito nítida entre o que essa abertura de informações dissemina e promove no meio social, oportunizando um avanço no aprendizado de forma contínua pelo cidadão. Convém





destacar que muitos tópicos necessitam ser melhorados ao longo do tempo, como por exemplo, a linguagem acessível e seu conteúdo exposto de forma ordenada.

Mesmo que a população não tenha ainda claramente o conhecimento de determinados conceitos, entende-se que a transparência pressuposta pelo Governo nas legislações recentes, possibilitam estimular que o envolvimento da sociedade com os atos públicos demandados, nas mais diversas esferas de poder, possa contribuir para o avanço do processo de educação contínua.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINI, Fábio; SPAETH, Francisco; VISENTAINER, Jeancarlo; SOARES, Daniel Gomes; VENDRAMI, Ícaro J. O atual estágio de desenvolvimento do governo eletrônico nos municípios do Alto Vale do Itajaí - Santa Catarina. **I Fórum Integrado de Ensino, pesquisa e extensão ACAFE**, UNIVILLE, 2008. Disponível em: http://digital.univille.br/digital/forum/anais.phtml?idForum=1&acao=resumos&idArea=1&cd=#214 Acesso em: 18 mai. 2015.

BRASIL, Lei de Transparência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 20 ma. 2016.

______. Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm Acessado em 15 junho de 2016.

_____. Constituição Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 08 mai. 2016.

DA, Dicionário do Aurélio, 2008. Disponível em: http://www.dicionariodoaurelio.com/. Acesso em: 25 abr. 2015.

DUARTE, Roberto Dias. **Big Brother fiscal III:** o Brasil na era do conhecimento: como a certificação digital, SPED e NFE estão transformando a gestão empresarial no Brasil. 3. ed. Belo Horizonte: Ideas@work, 2009.

_____. **Big brother fiscal IV:** Manual de sobrevivência do empreendedor no mundo pós-SPED. Belo Horizonte: Ideas@work, 2011.





LINO, Pedro. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal:** Lei complementar n 101/2000. São Paulo, Atlas, 2001.

LOPES, Fábio; NERI, Lucas Oliveira; ROCHA, Murilo Porto. A Lei de Responsabilidade Fiscal sob o enfoque de controle social e transparência na contabilidade pública. Disponível em: http://www.uesb.br/eventos/seminariodecontabilidade/artigos/artigos/A%20Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal%20Sob%20o%20Enfoque%20de%20Controle%20Social%20e%20Transpar%C3%AAncia%20na%20Contabilidad.pdf>. Acesso em:21 Abr. 2015.

MAGALHÃES, Elizete Aparecida de; FARONI, Walmer; MAGALHÃES, Elenice Maria de; SILVEIRA, Suely de Fátima Ramos. A influência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na tomada de decisão pelos gestores públicos municipais. **Cont. Vista & Rev.** Belo Horizonte, v. 16, n. 3, p. 9-16, dez., 2005. Disponível em: http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=197016196002. Acesso em: 03 jan. 2015.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Transparência na administração pública: o que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. **Revista de Contabilidade da UFBA.** V. I, n. 1, 2007. Disponível em: http://www.portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/viewArticle/2579>. Acesso em: 03 fev. 2015.

SASSO, Alessandra; ROSA, Ivana Carla. O SPED e seus reflexos na profissão contábil. **VI – EPCT**, outubro de 2011. Disponível em: http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vi_epct/PDF/ciencias-sociais/03 Soc Aplic Completo.pdf>. Acesso em: 12 mar., 2015.

SILVA, Moacir Marques da; AMORIM, Francisco Antônio de; SILVA, Valmir Leôncio da. Lei de Responsabilidade Fiscal para os Municípios: uma abordagem prática. São Paulo: Atlas, 2004.

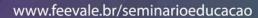
SOUZA, Antônio Artur de; BOINA, Terence Machado; AVELAR, Ewerton Alex; GOMIDE, Pedro L. Rodrigues. Evidenciação Contábil nos Municípios Mineiros: Atendimento ao Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **18º Congresso Brasileiro de Contabilidade, Gramado/RS**, 2008. Anais dos Trabalhos Científicos. Disponível em: http://www.ccontabeis.com.br/18cbc/486.pdf>. Acesso em: 04 de abr., 2015.

STRIEDER, Inácio. **A Transparência Democrática**. Filosofia Unisinos, v. 5, n. 9, jul./dez. 2004. p. 167-178. Disponível em:

https://bvc.cgu.gov.br//bitstream/123456789/1791/1/13filosofian9vol5_artigo08.pdf>. Acesso em: 03 de jan., 2015.

TAVARES, Luis Eduardo; PEREIRA, Natasha B. A Transparência pública na era digital. **V Simpósio Nacional ABCiber**, UDESC/UFS. Acesso em: 10 jun. 2015. Disponível em: http://abciber.org.br/simposio2011/anais/Trabalhos/artigos/Eixo%207/10.E7/321.pdf.







VERÍSSIMO, Dijonilson Paulo Amaral. A transparência como princípio da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Disponível em: http://www.mp.rn.gov.br/bibliotecapgj/artigos/artigo15.pdf. Acesso em: 03 mar., 2015.

